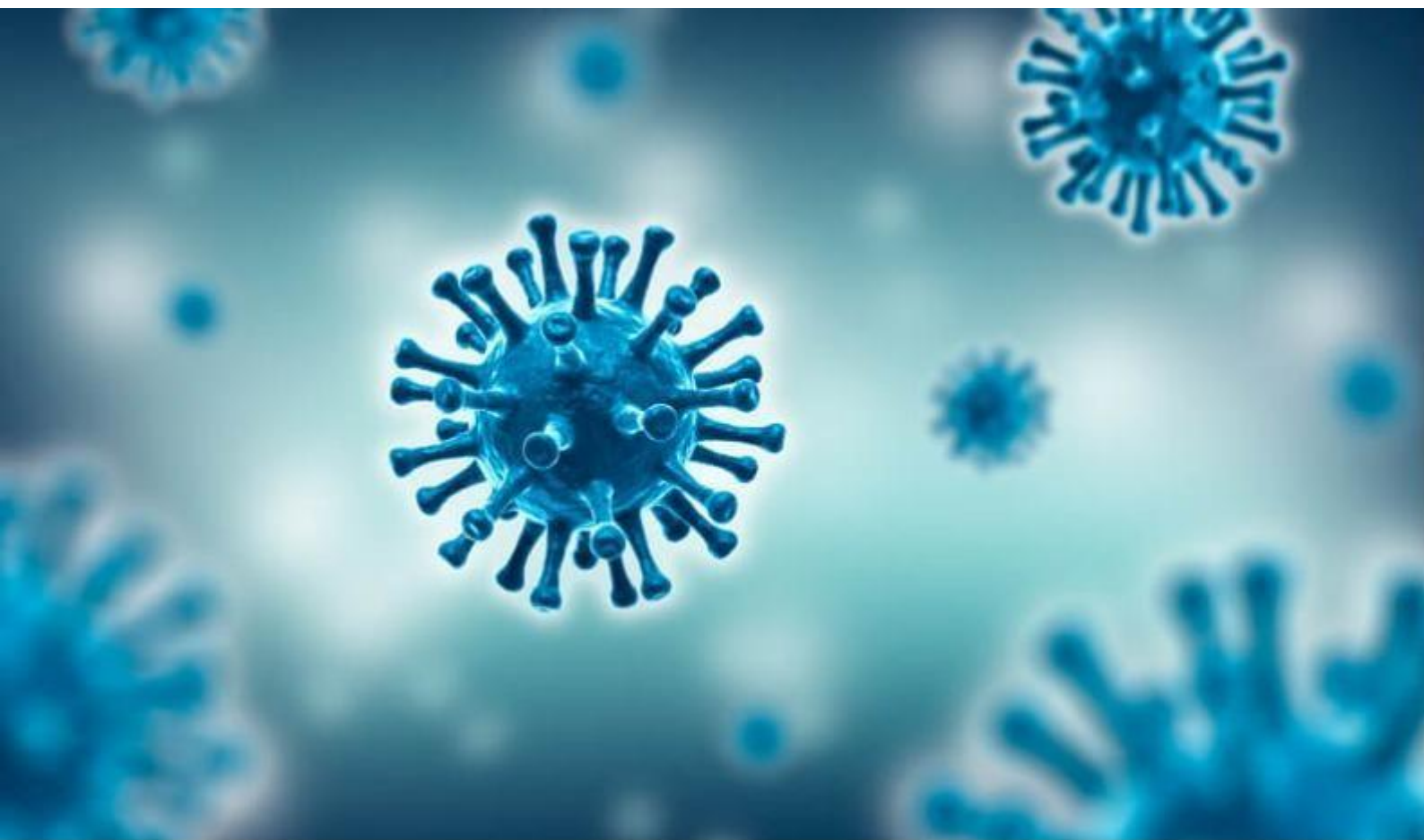


PROTOCOLO ÚNICO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA-MG



**MARÇO - 2022
DIAMANTINA - MG**

PROTOCOLO ÚNICO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Juscelino Brasiliano Roque | Prefeito

Alexandre Magno Leite Dias | Vice-Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Liliany Mara Silva Carvalho | Secretária Municipal de Saúde

Luciana Ferreira de Miranda | Diretora de Vigilância em Saúde

ELABORAÇÃO E APOIO TÉCNICO

Fagner Lúcio de Toledo | Bacharel em Direito e Acadêmico de Medicina da UFMG

ADAPTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Diamantina

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 OBJETIVO DO PROTOCOLO ÚNICO.....	6
1.2 DIRECIONAMENTO DO CONTEÚDO CONSTANTE DO PROTOCOLO ÚNICO.....	6
1.3 POR QUE FOI CRIADO UM NOVO PROTOCOLO APÓS A VACINAÇÃO?.....	6
1.4 EXISTEM OUTRAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM TOMADAS?.....	7
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COVID-19 E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRINCIPAIS SOBRE A DOENÇA E SEU VÍRUS.....	7
2.1 DESCRIÇÃO DA COVID-19.....	7
2.2 SUCETIBILIDADE, IMUNIDADE E REINFECÇÃO.....	7
2.3 SINAIS E SINTOMAS DA COVID-19.....	7
2.4 MODO DE TRANSMISSÃO DA COVID-19.....	8
Informações e evidências científicas sobre a transmissão da COVID-19.....	8
2.5 COMO PREVINIR A COVID-19.....	9
Vacinação.....	9
Mascaramento.....	9
Higiene adequada das mãos.....	10
Distanciamento Físico.....	10
Etiqueta Respiratória.....	10
Evite locais fechados e mal ventilados e aglomerações.....	10
2.6 VARIANTES.....	10
2.7 NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.....	11
3. ORIENTAÇÕES GERAIS DA COVID-19.....	11
3.1 CUIDADOS COM A SAÚDE DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPES DE EVENTOS.....	11
3.2 CUIDADOS COM A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE, SANITÁRIOS E LIMPEZA DE ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS.....	12

Organização do Ambiente.....	12
Sanitários.....	12
Limpeza de estabelecimentos e eventos.....	13
Ventilação.....	13
4. MEDIDAS SANITÁRIAS CONFORME TIPO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA	13
4.1 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS, APRESENTAÇÕES COM MÚSICA AO VIVO E OUTRAS ATIVIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO.....	13
4.2 LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES OU LOCAIS COM VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS.....	14
4.3 HOTEIS, POUSADAS E CASAS DE TEMPORADA.....	15
4.4 CLUBES, CENTROS AQUÁTICOS, PISCINAS, BALNEÁRIOS E PESQUE-PAGUES.....	16
4.5 ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO, QUADRAS DE ESPORTE E ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA.....	16
4.6 SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E ESTUDIOS DE DEPILAÇÃO, MICROPIGMENTAÇÃO E TATUAGEM.....	17
4.7 FEIRA LIVRES.....	17
5. ANEXO II - ORIENTAÇÕES DA ANVISA DE COMO PROCEDER A CORRETA LAVAGEM DAS MÃOS (ANVISA, 2022).....	19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20

PROTOCOLO ÚNICO DE PREVENÇÃO DA COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista que os últimos 15 meses foram marcados por mudanças expressivas no cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Diamantina, reflexo do contexto mundial da pandemia; tornou-se necessária a adoção de medidas de prevenção e controle da doença, de forma mais específica e sensível à essas variações, acompanhando de tal maneira, a realidade vivenciada pela população Diamantinense, na atualidade.

É fato que algumas determinações que chegaram a ser obrigatórias, como o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social, estão sendo revogadas em certos países, na qual estão, até mesmo, considerando o coronavírus (SARS-CoV-2) como um “vírus endêmico”. Ao classificar o vírus como endêmico, admite-se que a COVID-19 tornou-se comum, e a população passará a trabalhar com a consciência de que um número esperado de casos e óbitos ocorrerá, em uma quantidade já prevista, para determinada época do ano e região.

O Ministério da Saúde sinalizou que o Brasil vem trabalhando a flexibilização das medidas restritivas sanitárias impostas para a pandemia, tal como fazem alguns países da Europa, dizendo ser esta, uma tendência mundial. Neste sentido, percebe-se a manifestação de alguns Estados e Municípios brasileiros buscando a flexibilização das medidas de prevenção da COVID-19, como regularização das condutas e adequação das realidades em suas regiões; todavia, não desconsiderando a segurança da população.

É importante frisar que a adoção deste Protocolo Único de Prevenção da COVID-19 em Diamantina acontece em um momento de alta imunidade da população, com queda de casos positivos da doença, resultado do avanço da vacinação e acometimento dos munícipes a infecções prévias de COVID-19, acrescido da redução dos efeitos da variante Ômicron nesta população. Ademais, a previsão positiva para o avanço na imunização, prevê condições favoráveis para as medidas de flexibilização que foram programadas.

A Prefeitura Municipal de Diamantina prossegue no enfrentamento da pandemia, buscando prevenir e promover a saúde da população, pautando suas normativas e recomendações em órgãos oficiais de saúde e afins, sempre na perspectiva de adotar medidas de segurança, que contemplem o contexto epidemiológico atual da doença.

Dessa maneira, destaca-se, com ênfase, que a adoção de medidas preventivas contra COVID-19 ainda são indispensáveis para a manutenção de baixos índices de transmissão viral e controle da doença, além do que, essas medidas preventivas não são exclusivas da pandemia e ajudam a reduzir a circulação de outros vírus também.

Contudo, ressalta-se o caráter dinâmico da pandemia e assim sendo, as informações aqui descritas podem sofrer alterações e ou atualizações, dependendo da situação epidemiológica da COVID-19 no Município e demais regiões.

1.1 OBJETIVO DO PROTOCOLO ÚNICO

O objetivo deste Protocolo é orientar a população de Diamantina, acerca das medidas não farmacológicas de prevenção e controle da COVID-19, atualizadas para o cenário epidemiológico atual e consolidadas em um único documento. Além disso, o referido protocolo foi elaborado com o propósito de subsidiar o desenvolvimento das atividades econômicas e não econômicas, neste Município, com recomendações atuais e ainda essenciais ao controle da pandemia.

1.2 DIRECIONAMENTO DO CONTEÚDO CONSTANTE DO PROTOCOLO ÚNICO

O cidadão tem como direito e dever cobrar dos estabelecimentos o seguimento das recomendações deste Protocolo. Isso salvaguarda sua própria saúde e a saúde da comunidade diamantinense.

As informações contidas nos itens “CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COVID-19 E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRINCIPAIS SOBRE A DOENÇA E SEU VÍRUS” e “ORIENTAÇÕES GERAIS DA COVID-19” são aplicáveis a toda a população de forma geral e a toda e qualquer atividade econômica e não econômica desenvolvida no Município.

Porém, devido a natureza de alguns estabelecimentos específicos, medidas direcionadas foram incluídas neste protocolo e podem ser consultadas no item “MEDIDAS SANITÁRIAS CONFORME TIPO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA”. Neste item são realizadas orientações para os seguintes estabelecimentos:

- Organização de eventos, shows, apresentações com música ao vivo e outras atividades de lazer e recreação;
- Lanchonetes, bares, restaurantes ou locais com venda de alimentos e bebidas;
- Hotéis, pousadas e casas de temporada;
- Clubes, centros aquáticos, piscinas, balneários e pesque-pagues;
- Academias, centros de treinamento, quadras de esporte e áreas de atividade física;
- Salão de beleza, barbearias e estúdios de depilação, micropigmentação e tatuagem;
- Feiras livres.

1.3 POR QUE FOI CRIADO UM NOVO PROTOCOLO APÓS A VACINAÇÃO?

Desde 2020, ano em que a COVID-19 se dispersou no território brasileiro, muitos estudos e novas evidências científicas foram surgindo desde então. Por ser uma doença nova, as informações sobre a doença estão em constante atualização. Além disso, com a Campanha de Vacinação contra a COVID-19, o risco de desenvolvimento de doença grave e saturação dos Serviços de Saúde diminuíram juntamente com redução das mortes relacionadas a doença, de modo a possibilitar a revisão de algumas medidas anteriormente adotadas.

Desta forma, é necessário atualizar as informações sobre a doença e ao mesmo tempo priorizar as medidas que tem se mostrado como efetivas com base nos estudos e experiências de outras localidades e que propiciem a vida em sociedade não negligenciando a proteção dos indivíduos/pessoas, de suas famílias e da comunidade em geral.

1.4 EXISTEM OUTRAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM TOMADAS?

As medidas e orientações deste protocolo são consideradas essenciais para a prevenção da COVID-19, sendo assim, o seu não cumprimento pode implicar em uma intervenção da Vigilância Sanitária no estabelecimento, com as devidas repercussões legais mediante a constatação das inconformidades.

Outras medidas sanitárias continuam em vigor a depender da natureza da atividade do estabelecimento e devem continuar sendo seguidas, como por exemplo as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, o “Descarte adequado de materiais potencialmente contaminados/infectados” e outras normas semelhantes da ANVISA e da VISA estadual e municipal.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA COVID-19 E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRINCIPAIS SOBRE A DOENÇA E SEU VÍRUS

2.1 DESCRIÇÃO DA COVID-19

A COVID-19 é uma infecção respiratória de início súbito (aguda) causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave e altamente contagiosa. A grande maioria das pessoas com COVID-19 possuem sintomas leves que não ameaçam a vida, e melhoram após dias ou semanas, porém algumas pessoas podem desenvolver formas graves da doença e/ou apresentarem condições e complexidades de saúde após a infecção. Idosos, pessoas que possuem comorbidades são mais propensas a adoecer de forma grave. O período de incubação do vírus (intervalo entre o contato com o vírus e o aparecimento de sintomas) é estimado entre 1 e 14 dias, com mediana de 5 a 6 dias.

2.2 SUCETIBILIDADE, IMUNIDADE E REINFECÇÃO

A suscetibilidade (possibilidade de adoecimento) ao vírus é geral, todos os indivíduos estão sujeitos a infecção. Não há evidências capazes ainda de fornecer informações sobre a duração certa da imunidade após contato com o vírus ou em pessoas vacinadas. Evidências atuais sugerem a possibilidade de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2. As reinfecções são, entretanto, incomuns no período de 90 dias após a o primeiro contato com o vírus.

2.3 SINAIS E SINTOMAS DA COVID-19

A infecção pelo SARS-CoV-2 pode variar de casos assintomáticos e manifestações clínicas leves até quadros moderados, graves e críticos, sendo necessária atenção especial aos sinais e sintomas que indicam piora do quadro clínico, que exijam a hospitalização do paciente.

Caso assintomático: caracterizado por teste laboratorial positivo para covid-19 e ausência de sintomas.

Caso leve: caracterizado a partir da presença de sintomas não específicos, como tosse, dor de garganta ou coriza (“nariz pingando”), seguido ou não de anosmia (nova falta de cheiro/odores,), ageusia (nova falta de gosto), diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia (dores musculares), fadiga e/ou cefaleia (dor de cabeça).

2.4 MODO DE TRANSMISSÃO DA COVID-19

O vírus da COVID-19 se espalha quando uma pessoa doente exala gotículas e partículas muito pequenas que contêm o vírus. Essas gotículas e partículas podem ser inaladas por outras pessoas ou pousar em seus olhos, nariz ou boca. Em algumas circunstâncias, eles podem contaminar as superfícies em que tocam ou ficar pairando no ar. As pessoas que estão a menos de 1,5 metros da pessoa infectada são mais propensas a serem infectadas, sendo este o principal mecanismos de transmissão (contato interpessoal). Pessoas infectadas podem transmitir a doença durante o período de incubação, geralmente 48 horas antes do início dos sintomas.

Assim, o vírus da COVID-19 é transmitido de três principais maneiras:

- Pela inspiração de gotículas e partículas com o vírus após contato com o ar próximo de uma pessoa infectada.
- Ao entrar em contato com partículas e gotículas através dos olhos, nariz ou boca;
- Ao tocar os olhos, nariz ou boca com as mãos contaminadas com o vírus.

Informações e evidências científicas sobre a transmissão da COVID-19

Superfícies de contato: Devido aos muitos fatores que afetam a transmissão do vírus, o risco relativo de transmissão do SARS-CoV-2 por contato com objetos é considerado baixo em comparação com contato direto através da transmissão por gotículas ou transmissão aérea. As evidências atuais demonstram que a transmissão por superfície contaminada não contribui para novas infecções como se suspeitava no início da pandemia.

Comida e Alimentos: Não há evidências que sugiram transmissão por ingestão de alimentos ou na manipulação de alimentos. As diretrizes de boas práticas de manipulação e segurança alimentar devem ser seguidas. A Higienização de Frutas, Verduras e Legumes deve ser realizada conforme costume, não sendo necessário a limpeza e higienização de embalagens de alimentos.

Água Potável: Não há evidências que sugiram transmissão do vírus da COVID-19 por consumo de água.

Contato com Águas Naturais (lagos, lagoas, rios, cachoeiras) e Piscinas: Não há evidências científicas de transmissão por meio de água, do vírus causador da COVID-19.

Esgoto e Águas Residuais: Embora seja encontrado resíduo de material genético em esgotos e águas residuais, as atuais evidências não demonstraram transmissão via esgoto ou águas residuais.

Animais: Evidências demonstram que o vírus da COVID-19 pode ser transmitido em algumas circunstâncias de pessoas infectadas à animais. Porém o risco da transmissão de animais para pessoas é baixo. Não é indicado o uso de máscara em animais, ou aplicação de álcool em gel em seus corpos.

2.5 COMO PREVINIR A COVID-19

Todo indivíduo/pessoa pode manter-se seguro tomando algumas precauções simples como vacinando-se, utilizando uma máscara quando em público, realizando a higienização das mãos, utilizando a etiqueta respiratória, e evitando aglomerações:

Vacinação: As vacinas contra a COVID-19 continuam sendo a melhor medida de saúde pública para proteger as pessoas da doença e reduzir a probabilidade de surgimento de novas variantes. Isso inclui séries primárias, doses de reforço e doses adicionais para aqueles que precisam. Vacinas são seguras e são altamente eficazes na prevenção de doenças graves, hospitalizações e morte, sendo a principal medida de prevenção da COVID-19. Todas as pessoas elegíveis (atualmente, qualquer pessoa maior de 05 anos de idade) devem ser vacinadas e receber as doses de reforço.

- As vacinas COVID-19 ajudam o próprio corpo do indivíduo a desenvolver imunidade (proteção) ao vírus que causa o COVID-19 sem que tenha a doença. Existem diferentes tipos de vacina no Brasil, toda vacina aprovada pela ANVISA e disponibilizada pelo Ministério da Saúde é segura e eficaz.
- O número de doses de vacina para uma pessoa estar imunizada (protegida) depende do tipo de vacina que ela recebeu, deste modo para um indivíduo/pessoa estar imunizado pode ser necessário uma dose única (Janssen) ou duas doses (Coronavac, Moderna, Pfizer), o que é chamado de esquema primário de vacinação. As vacinas COVID-19 não são intercambiáveis (mistura de marcas/plataformas de vacina) em seu esquema primário. Pessoas com condições especiais podem necessitar de mais doses para completar o esquema primário.
- Após algum tempo, doses de reforço são necessárias para manter a imunidade do indivíduo. O propósito da dose de reforço é manter e otimizar a eficácia da vacina contra desfechos de doenças graves, especialmente para aqueles indivíduos/pessoas com alto risco de doenças graves.
- Para completar seu esquema vacinal e ter informações sobre próximas doses, procure a Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde) de referência.
- Mantenha seu cartão de vacina atualizado.

Mascaramento: À todas as pessoas com idade superior à 2 anos de idade recomenda-se usar adequadamente uma máscara bem ajustada, cobrindo boca e nariz, independentemente do status de vacinação, nos seguintes casos:

- Indivíduos/pessoas com maior risco de complicações graves do COVID-19 recomenda-se usar a máscara onde o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não pode ser mantido.
- Recomenda-se que crianças de 02 a 11 anos usem a máscara onde o distanciamento físico de pelo menos 1 metro não pode ser mantido.
- Recomenda-se que em qualquer cenário de transmissão ou status de vacinação, as pessoas com quaisquer sintomas sugestivos de COVID-19 usem a máscara bem ajustada, preferencialmente cirúrgica.
- Indivíduos/pessoas menores de 02 anos de idade e/ou com deficiências cognitivas ou respiratórias, distúrbios de desenvolvimento, deficiências ou outras condições de saúde específicas que tenham dificuldades em usar a máscara ou tenham condições de saúde que interfiram no uso dessas, não devem ser obrigadas a usar a máscara.

- Indivíduos/pessoas assintomáticos (sem sintomas) com teste positivo para SARS-CoV-2, ou pessoas que tiveram contato com alguém com COVID-19 devem usar máscara, preferencialmente cirúrgica, quando estiverem com outras pessoas, por um período de 14 dias, após o último contato com caso positivo ou do resultado do teste positivo, no caso de assintomáticos.
- Em ambientes hospitalares.
- Para cuidadores de pessoas doentes ou que aqueles que moram com pessoas que estejam com COVID-19, devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, em locais abertos e fechados, e em casa.

Higiene adequada das mãos: Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, especialmente depois de estar em um local público, ou depois de assoar o nariz, tossir, espirrar ou manusear máscara de proteção. Se água e sabão não estiverem prontamente disponíveis deve-se utilizar álcool em gel 70° para higienização.

Distanciamento Físico: Caso você não esteja com o esquema vacinal atualizado, fique pelo menos a 1,5 metros de distância de outras pessoas, especialmente se possuir comorbidades ou complexidades médicas, que aumente o risco de doença grave pela COVID-19. Caso esteja cuidando de alguém doente com COVID-19, ou tenha alguém doente em sua casa, se possível mantenha o distanciamento de 1,5 metros.

- A distância física deve ser aumentada além de 1 metro sempre que possível.
- O distanciamento físico de pelo menos 1 metro e garantir uma boa ventilação durante o exercício físico rigoroso é essencial, especialmente pela impossibilidade de utilização de máscara durante a atividade física.

Etiqueta Respiratória: Deve-se cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel ao tossir ou espirrar, ou usar a parte interna do cotovelo para proteger. Se o indivíduo estiver usando máscara e tossir ou espirrar na máscara, recomenda-se a troca mais rápida da máscara e lavagem das mãos.

Evite locais fechados e mal ventilados e aglomerações: Recomenda-se que todos os indivíduos/pessoas, em especial pessoas com comorbidades e complexidades médicas que aumentam o risco de doença grave pela COVID-19, evitem locais fechados e aglomerações.

2.6 VARIANTES

Uma variante é um vírus que possui genoma viral (código genético) que pode conter uma ou mais mutações (alterações) em comparação ao vírus original. Mutações acontecem com muita frequência na natureza, mas apenas algumas vezes alteram importantes características do vírus original, lhe conferindo maior transmissibilidade (capacidade de ser transmissível), infectividade (capacidade de infectar e multiplicar) (capacidade de produzir doença), virulência (capacidade de produzir casos graves e letais), e letalidade (capacidade de levar à óbito alguém doente).

A variante Ômicron, atualmente, é a principal variante em circulação no território mineiro, possuindo vantagem de crescimento significativa quando comparado à variante Delta, sua antecessora, levando a uma rápida disseminação na comunidade com níveis de incidência mais altos do que os observados anteriormente. Apesar de um risco menor de doença grave e morte após a infecção do que as variantes anteriores do SARS-CoV-2, os níveis muito altos de transmissão resultaram em aumentos significativos na hospitalização, continuam a representar demandas esmagadoras para os sistemas de saúde na maioria dos países.

Pessoas infectadas com a variante Ômicron podem apresentar sintomas semelhantes às variantes anteriores. A presença e a gravidade dos sintomas podem ser afetadas pelo status de vacinação da COVID-19, pela presença de outras condições de saúde, idade e histórico de infecção anterior. Vacinar-se e manter-se atualizado com as vacinas COVID-19 é a melhor maneira de proteger a si e aos outros contra a doença.

2.7 NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos de saúde públicos ou privados de saúde e de ensino, em conformidade com a Lei 6.259 (30/10/1975).

Todos os laboratórios das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em território nacional, devem notificar os resultados de testes-diagnóstico para detecção da covid-19 (Portaria GM/MS n.º 1.792, de 21/7/2020, e Portaria GM/MS n.º 1.046, de 24/5/2021)

Ela também pode ser realizada à autoridade de saúde por **qualquer cidadão** que deles tenha conhecimento.

Devem ser notificados dentro do prazo de 24 horas a partir da suspeita inicial do caso ou óbito.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS DA COVID-19

3.1 CUIDADOS COM A SAÚDE DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPE DE EVENTOS

1. Empresas e empregadores devem incentivar a vacinação contra à COVID-19 dos trabalhadores e prestadores de serviço do seu estabelecimento e/ou evento. Recomenda-se que a empresa procure informar o *status* de vacinação dos trabalhadores e somente realize a contratação de trabalhadores e prestadores de serviço vacinados.
2. Em caso de apresentação de sintomas da COVID-19 ou contato com pessoa confirmada para COVID-19, o(a) trabalhador(a) deve comunicar seu coordenador, seguir as orientações de isolamento e ou quarentena quando aplicáveis e procurar assistência médica, se necessário.
3. Trabalhadores com sintomas de Síndrome Gripal ou Teste positivo para COVID-19 devem se afastar de suas atividades laborais presenciais, seguir recomendações de isolamento e, se necessário, procurar assistência médica.
4. É de responsabilidade da empresa e do empregador fornecer EPIs adequado para os funcionários, compatíveis com as suas atividades laborais (máscara, avental, luvas, calçados impermeáveis e protetor ocular), bem como fornecer treinamento e informações sobre o uso adequado dos EPIs e seu não compartilhamento.
5. É de responsabilidade da empresa e do empregador capacitar seus trabalhadores e funcionários para aplicação e fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19.
6. O empregador e a empresa devem possuir políticas e mensagens claras, treinamento e educação para funcionários e gerentes para aumentar a conscientização sobre a COVID-19, proporcionando a aplicação e fiscalização das medidas de prevenção e combate à doença.

7. Todos os trabalhadores deverão utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual) durante as atividades laborais.
8. O trabalhador deverá ter disponível e acessível água e sabão ou álcool em gel 70° para realizar a higienização das mãos periodicamente.

3.2 CUIDADOS COM A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE, SANITÁRIOS E LIMPEZA DE ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS

Organização do Ambiente

1. Deve-se afixar cartazes informativos sobre a COVID-19 nas áreas de entrada do estabelecimento, atendimento aos consumidores e banheiros, quando disponíveis, e nas áreas reservadas à equipe, reforçando evitar o contato desnecessário, o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas, a lavagem das mãos, a etiqueta respiratória, dentre outras medidas de proteção da COVID-19 que se façam necessárias.
2. Organizadores e proprietários devem disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos frequentadores, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada dos estabelecimentos/eventos, nos balcões (para uso de máquina de cartão), nos sanitários, banheiros químicos, vestiários e trocadores, mesas e nas áreas de manipulação de alimentos.
3. Os organizadores e proprietários de estabelecimentos devem adotar políticas flexíveis, quando aplicáveis, de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de COVID-19 nos estabelecimentos e eventos realizados no município.
4. A equipe de organização/funcionários do estabelecimento deve ser treinada, virtualmente ou presencialmente, com informações sobre transmissão, prevenção da COVID-19, e sobre as medidas do protocolo do evento ou do estabelecimento.
5. No caso de parques infantis, espaços kids e playgrounds, antes de entrar no espaço a criança deve higienizar suas mãos com auxílio de um adulto. Recomenda-se que crianças menores de 05 anos ou não vacinadas não frequentem parques, espaço kids ou playgrounds.

Sanitários

1. Deve-se limitar o acesso aos banheiros à sua capacidade de uso.
2. Para manter a ventilação, deve-se manter as portas de acesso aos sanitários prioritariamente abertas.
3. Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido).
4. Recomenda-se o uso de torneiras de acionamento automático, por sensor.
5. Lixeiras providas com saco plástico descartável devem ser acionadas por pedal e devem ser mantidas fechadas.
6. Na entrada do sanitário, recomenda-se disponibilizar dispensador com álcool gel 70°.
7. Em locais de eventos onde não haja estrutura fixa de sanitários, deverão ser adotadas as seguintes medidas: Instalar 1 (um) banheiro químico para cada 25 pessoas.
8. Recomenda-se o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas e diminuir o número de pessoas em uma pequena área fechada quando se tratar de eventos.

Limpeza de estabelecimentos e eventos

1. Recomenda-se a realização frequente de limpeza dos estabelecimentos, especialmente superfícies de alta frequência de toque (maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros) devem ser higienizados rotineiramente.
2. Em estabelecimentos em que não há ventilação adequada, estratégias de limpezas várias vezes por dia e em turnos devem ser priorizados.
3. Em ambientes que não sejam de saúde, o hipoclorito de sódio (lixívia/cloro/Cândida/água sanitária) pode ser usado em uma concentração recomendada de 0,1% ou 1.000 ppm (1 parte de alvejante doméstico com 5% para 49 partes de água) ou Álcool a 70-90% também pode ser usado para desinfecção de superfícies. Recomenda-se uso de álcool em consistência de gel para diminuir incêndios e queimaduras. Outros desinfetantes podem ser usados conforme recomendação da ANVISA (Nota Técnica ANVISA 04/2020).
4. Antes da limpeza com hipoclorito ou álcool, as superfícies devem ser limpas primeiro com água e sabão ou detergente para remover a sujeira.
5. A limpeza de superfícies e chão deve sempre começar da área menos suja (mais limpa) para a área mais suja (mais suja).
6. Em espaços internos, a aplicação rotineira de desinfetantes em superfícies por pulverização não é recomendada para COVID-19. Se os desinfetantes forem aplicados, estes devem ser feitos com um pano ou lenço umedecido no desinfetante.
7. Em espaços ao ar livre, a pulverização ou fumigação em larga escala em áreas como ruas ou mercados abertos para o vírus COVID-19 ou outros patógenos não é recomendada.

Ventilação

1. Recirculação de ar de unidades de ar-condicionado *split*, ventiloconvectores ou qualquer sistema que funcione em modo de recirculação devem ser evitados.
2. Em ambientes que a recirculação for inevitável, deve-se aumentar a troca de ar externo abrindo as janelas e as portas.
3. Ventiladores de piso ou teto não são recomendados, se utilizados devem ser usados em posicionamento fixo de modo favorecer a renovação do ar no ambiente.

4 . MEDIDAS SANITÁRIAS CONFORME TIPO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA

4.1 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS, APRESENTAÇÕES COM MÚSICA AO VIVO E OUTRAS ATIVIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO

1. Os organizadores de eventos devem manter listagem com dados básicos (nome e telefone) de participantes do evento, por pelo menos 30 dias, caso seja necessária intervenção pelos órgãos sanitários municipais ou estadual, respeitando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
2. É obrigatório a apresentação do documento oficial relativo a situação de imunização dos participantes antes da entrada no evento:

- a. Comprovante de Vacinação por meios e Certificado Nacional de Imunização, com QR-code de autenticação comprovando duas doses de vacina ou dose única, com no mínimo 15 dias de aplicação, conforme indicação do imunizante, disponível do aplicativo ConecteSUS ou na caderneta física de vacinação; **ou**
 - b. Resultado Negativo de exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 48 horas antes do evento, **ou**
 - c. Laudo médico comprovando infecção recente pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo há três meses (90 dias).
3. Os *layouts* dos eventos devem buscar o maior número de acessos e saída possíveis, bem como garantir o trânsito confortável e seguro dos participantes, evitando aglomerações.
4. Em todos as peças de divulgação independentemente da plataforma utilizada (audiovisual, virtual, postagem, panfletagem, cartazes, entre outras) é imprescindível o seguimento das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19.
5. Em caso do organizador perceber a presença de indivíduo/pessoa com sinais gripais, deve-se solicitar que o doente deixe o evento e procure orientações médicas.
6. No caso de estabelecimentos com música ao vivo e shows (configurando-se como “evento”), o proprietário ou responsável deverá comunicar a realização do mesmo, ao setor de fiscalização sanitária e de posturas de Diamantina, seguindo a legislação do Município.
7. Deve-se disponibilizar material informativo e sinalização adequada de instruções nas áreas internas e externas dos eventos.
8. É obrigatório durante a divulgação do evento que sejam repassadas informações gerais de restrições operacionais, e outras medidas sanitárias.
9. Em caso de comercialização de alimentos e bebidas deve-se seguir as orientações do tópico subsequente (Lanchonetes, bares, restaurantes ou locais com venda de alimentos e bebidas).

4.2 LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES OU LOCAIS COM VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

1. Preferir cardápios virtuais com consulta por meio de dispositivo eletrônico do consumidor ou na impossibilidade, realizar a limpeza e desinfecção dos cardápios físicos após a manipulação de cada cliente, sendo que estes devem ser envoltos em material impermeável para facilitar este processo.
2. Deve-se seguir as normas sanitárias de manipulação e segurança alimentar, inclusive com os EPIs adequados para a manipulação e preparo de alimentos, conforme a RDC ANVISA nº 216/04. Sugere-se a leitura da Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação, da Anvisa, 3ª edição, disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf>
3. No caso de *self-service*, rodízios ou *buffet*, o consumidor deve ser orientado a higienizar suas mãos com álcool em gel 70° antes de se servir. É obrigatório a disponibilização de álcool em gel 70° e de avisos em linguagem verbal e não verbal orientando e incentivando a correta higienização das mãos.
4. Talheres, guardanapos, canudos e palitos devem ser oferecidos embalagens individualizadas aos consumidores.
5. Condimentos, alimentos, molhos e temperos devem ser oferecidos em sachês individuais, devendo-se evitar galheteiros, saleiros e açucareiros.

6. Realizar a higienização das mesas, antes e após a utilização, ou conforme necessidade.
7. Deve-se evitar a utilização de toalhas de mesas (tecido) que não podem ser limpas entre um cliente e outro.
8. No caso de estabelecimentos com música ao vivo e shows (configurando-se como evento), o proprietário ou responsável deverá comunicar a realização do mesmo, ao setor de fiscalização sanitária e de posturas de Diamantina, seguindo a legislação do Município. Seguir orientações do tópico: (“Organização de eventos, shows, apresentações com música ao vivo e outras atividades de lazer e recreação”.
9. Não é necessário desinfetar os materiais de embalagem de alimentos, mas as mãos de cozinheiros e manipuladores de alimentos devem ser devidamente lavadas, após manusear as embalagens de alimentos.

4.3 HOTEIS, POUSADAS E CASAS DE TEMPORADA

1. Os hotéis, pousadas e casas de temporada e outras acomodações do gênero devem ter procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação adequada do quarto entre a estadia de cada hóspede. Esses processos permitem que as acomodações sejam usadas imediatamente depois da saída de um hóspede. Se estes procedimentos forem seguidos, não há necessidade de deixar o quarto vazio entre a troca de hóspedes.
2. Recomenda-se solicitar a apresentação de documento oficial relativo a situação de imunização dos clientes e hóspedes, como condição para sua permanência no estabelecimento:
 - a. Comprovante de Vacinação por meios e Certificado Nacional de Imunização, com QR-code de autenticação comprovando duas doses de vacina ou dose única, com no mínimo 15 dias de aplicação, conforme indicação do imunizante, disponível do Aplicativo ConecteSUS ou na caderneta física de vacinação; ou
 - b. Resultado Negativo de exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 48 horas antes do evento, ou
 - c. Laudo médico comprovando infecção recente pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo há três meses (90 dias).
3. Toda a roupa de cama deve ser trocada após a saída de um hóspede, incluindo cobertores e mantas e serem imediatamente lavadas e higienizadas, preferencialmente com desinfetantes a base de hipoclorito ou álcool 70^o.
4. No caso de oferecimento de refeições, as medidas do item “Lanchonetes, bares, restaurantes ou locais com venda de alimentos e bebidas” devem ser seguidas.
5. No caso de o estabelecimento possuir área de lazer e piscinas deve-se seguir as medidas do item “Clubes, centros aquáticos, piscinas, balneários e pesque-pagues”.
6. No caso do estabelecimento possuir academia própria disponível para os hóspedes deve-se seguir as medidas dispostas no item “Academias, centros de treinamento, quadras de esportes e áreas de atividade física”.
7. Durante a contratação dos serviços de hotelaria, o hóspede deve comprometer-se, formalmente, a acionar o hotel caso apresente sintomas gripais ou diagnóstico de COVID-19 confirmado em até 14 dias após o seu *checkout*. Nesses casos, o hotel deverá entrar em contato com hóspedes que mantiveram contato com o indivíduo/pessoa doente e informá-las a necessidade de automonitoramento.

8. Caso um hóspede fique doente durante a permanência do estabelecimento, o mesmo deve se isolar dos outros, incluindo companheiros de viagem. Se o hóspede não puder ser isolado ou a equipe do estabelecimento precisar entrar no quarto, a pessoa doente deve colocar uma máscara cirúrgica e as pessoas próximas também devem usar a máscara. Nesses casos, as refeições devem ser oferecidas exclusivamente no quarto.

4.4 CLUBES, CENTROS AQUÁTICOS, PISCINAS, BALNEÁRIOS E PESQUE-PAGUES

1. Recomenda-se a apresentação de documento oficial relativo à situação de imunização dos usuários para permitir a entrada no estabelecimento:
 - a. Comprovante de Vacinação por meios e Certificado Nacional de Imunização, com QR-code de autenticação comprovando duas doses de vacina ou dose única, com no mínimo 15 dias de aplicação, conforme indicação do imunizante, disponível do Aplicativo ConecteSUS ou na caderneta física de vacinação; **ou**
 - b. Resultado Negativo de exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 48 horas antes do evento, **ou**
 - c. Laudo médico comprovando infecção recente pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo há três meses (90 dias).
2. Piscinas e quadras cobertas ou em locais fechados, o distanciamento mínimo de 1,0 metros deverá ser preservado entre as pessoas.
3. Recomenda-se evitar o uso de salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar, pois possuem elevado risco de transmissão de doenças respiratórias.
4. No caso de empréstimo de materiais de recreação, estes devem ser higienizados por profissionais do estabelecimento com álcool em gel 70° antes e depois de sua utilização.
5. No caso de piscinas artificiais, deve-se manter controle e registro de pH e cloração/saneantes da água, conforme legislação atinente e indicações técnicas conforme volume de água.
6. Recomenda-se a lavagem semanal de filtros e a aspiração do fundo da piscina a cada dois dias.

4.5 ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO, QUADRAS DE ESPORTE E ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA

1. Recomenda-se a apresentação de documento oficial relativo a situação de imunização dos usuários e atletas:
 - a. Comprovante de Vacinação por meios e Certificado Nacional de Imunização, com QR-code de autenticação comprovando duas doses de vacina ou dose única, com no mínimo 15 dias de aplicação, conforme indicação do imunizante, disponível do Aplicativo ConecteSUS ou na caderneta física de vacinação; **ou**
 - b. Resultado Negativo de exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 48 horas antes do evento, **ou**
 - c. Laudo médico comprovando infecção recente pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo há três meses (90 dias).
2. Deve-se orientar os usuários e atletas a não compartilharem garrafas, squeezes, copos, toalhas, viseiras ou quaisquer itens de uso pessoal.

3. Realizar a desinfecção e limpeza de todos os equipamentos compartilhados pré e pós prática do esporte: como bancos/cadeiras, aparelhos de musculação, raquetes, petecas, bolas, boias, mochilas e materiais de manutenção da área de lazer.
4. Esportes que envolvam o manuseio direto de equipamentos e itens (exemplos: Handball, Peteca, Tênis, Tênis de Mesa, Basquete, Badminton), deve-se orientar a higienização das mãos antes, depois e se possível durante os jogos ou práticas esportivas.

4.6 SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E ESTÚDIOS DE DEPILAÇÃO, MICROPIGMENTAÇÃO E TATUAGEM

1. Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de manter mostruário para experimentação destes produtos (batom, perfume, maquiagem, cremes e outros)
2. Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento devem ser descartados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018.
3. Recomenda-se que profissionais utilizem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) durante todo o atendimento ao cliente.
4. Deve-se dar preferência a materiais descartáveis, quando não possível, os materiais e equipamentos devem ser higienizados (com água e sabão ou álcool em gel) antes de serem utilizados novamente.
5. As medidas de prevenção de infecção por outras doenças, como hepatite, HIV, micoses entre outras devem ser mantidas conforme atividade desenvolvida.
6. Quando possível, deve-se preferir por uso de materiais individuais ou do próprio cliente.

4.7 FEIRAS LIVRES

1. Caso seja possível o controle de participantes da feira, é obrigatório a apresentação do documento oficial relativo à situação de imunização dos participantes antes da entrada na feira:
 - a. Comprovante de Vacinação por meios e Certificado Nacional de Imunização, com QR-code de autenticação comprovando duas doses de vacina ou dose única, com no mínimo 15 dias de aplicação, conforme indicação do imunizante, disponível do Aplicativo ConecteSUS ou na caderneta física de vacinação; **ou**
 - b. Resultado Negativo de exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 48 horas antes do evento, **ou**
 - c. Laudo médico comprovando infecção recente pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo há três meses (90 dias).
2. Expositores devem manter o maior distanciamento possível entre suas bancas/barracas, de no mínimo 1,5 metros em todas as direções.
3. Deve-se disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos de clientes, feirantes, colaboradores, prestadores de serviço, em pontos estratégicos, como na entrada da feira, nas bancas (para uso de máquina de cartão), área de atendimento e nos banheiros.
4. Os clientes devem ser orientados antes e após manusear os produtos a higienizar suas mãos com álcool em gel 70°.

5. Expositores que oferecem produtos alimentícios ou de consumo imediato devem seguir medidas dispostas no item “Lanchonetes, bares, restaurantes ou locais com venda de alimentos e bebidas”.

Higienização Simples das Mãos



- 1.** Abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar na pia.



- 2.** Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).



- 3.** Ensaboe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



- 4.** Esfregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.



- 5.** Entrelace os dedos e fricione os espaços interdigitais.



- 6.** Esfregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem.



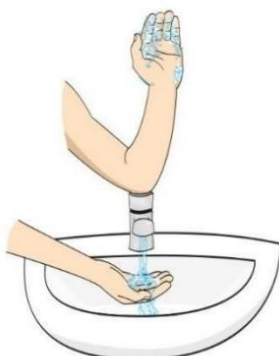
- 7.** Esfregue o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.



- 8.** Friccione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha (e vice-versa), fazendo movimento circular.



- 9.** Esfregue o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita (e vice-versa), utilizando movimento circular.



- 10.** Enxágüe as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.



- 11.** Seque as mãos com papel-toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Uso de máscaras de Proteção Facial em Aeroportos e Aeronaves. Disponível em : <https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/mascaras-aeroportos-e-aeronaves.pdf>. Março, 2021. Acesso em 14/03/2022.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cartaz Higienização Simples das Mãos (Versão 1.1). Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33852/450443/Cartaz+Higieniza%C3%A7%C3%A3o+Simples+das+M%C3%A3os/be3e4206-0dfd-4f0d-a563-71cf9ebccd91?version=1.1&download=true> . Acesso em 12/03/2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

Brasil. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/guiasescolares/protocoloeducacaobasica/view>. Janeiro, 2022. Acesso em 14/03/2022.

CDC.Centers for Disease Control and Prevention. Guidance for Wearing Masks. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/cloth-face-cover-guidance.html>. Abril, 2021. 2. Acesso em 14/03/2022.

CDC.Centers for Disease Control and Prevention. Improve How Your Mask Protects You. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/effective-masks.html>. Abril, 2021. 3. Acesso em 14/03/2022.

CDC.Centers for Disease Control and Prevention.Travel. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/travelers/>. Janeiro, 2022. Acesso em 14/03/2022.

CDC.Centers for Disease Control and Prevention. Types of Masks and Respirators. Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/types-of-masks.html>. Acesso em 14/03/2022.

CDC.Centers for Disease Control and Prevention. Types of Masks and Respirators. Janeiro, 2022.

Groves LM, Usagawa L, Elm J, et al. Community Transmission of SARS-CoV-2 at Three Fitness Facilities — Hawaii, June–July 2020. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* Feb 24 2021;70(Early Release)

Jang S, Han SH, Rhee JY. Cluster of Coronavirus Disease Associated with Fitness Dance Classes, South Korea. *Emerg Infect Dis.* Aug 2020;26(8):1917-1920.
doi:10.3201/eid2608.200633

Lendacki FR, Teran RA, Gretsich S, Fricchione MJ, Kerins JL. COVID-19 Outbreak Among Attendees of an Exercise Facility — Chicago, Illinois, August–September 2020. *MMWR Morb Mortal Wkly Rep.* Feb 24 2021;70(Early Release)

McIntosh K. COVID-19: Clinical features. UpTo date. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/covid-19-clinical-features>. Janeiro. 2022. Acesso em: 11/03/2022.

WHO. World Health Organization. Q&As on COVID-19 and related health topics. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub>. Acesso em: 10/03/2022.

WHO. Roadmap to improve and ensure good indoor ventilation in the context of COVID-19. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases>. Acesso em: 10/03/2022.

WHO. World Health Organization. Enhancing response to Omicron SARS-CoV-2 variant: Technical brief and priority actions for Member States. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases>. Acesso em: 10/03/2022.

WHO. World Health Organization. COVID-19 infection prevention and control: Living guideline, 7 March 2022. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases>. Acesso em: 10/03/2022.

WHO. World Health Organization. Public health surveillance for COVID-19 Interim guidance. 14 February 2022. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases>. Acesso em: 10/03/2022.

WHO. World Health Organization. Considerations for implementing and adjusting public health and social measures in the context of COVID-19. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-in-adjusting-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19-interim-guidance>. Acesso em: 10/03/2022

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos sinceros agradecimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Serro/MG pela gentileza e parceria mediante o compartilhamento de informações apresentadas nesta obra.